



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**DECRETO Nº. 3.277 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**"ADITA O DECRETO 3.274/2016, ACRESCENTANDO O ANEXO I QUE CONTEMPLA AS EXECUÇÕES À ATUAÇÃO EMERGENCIAL DO PODER PÚBLICO AO DECRETO 3.274/20165 DE 29.01.2016 QUE DECLAROU SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DEMAIS VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a parceria com as entidades de classe, Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaciara e representantes da população, e a necessidade de regulamentação, tendo em vista as peculiaridades das atividades contempladas;

CONSIDERANDO que suspensão das atividades das categorias contempladas no Anexo I são consideradas de essencialidade aos munícipes e a permanência de sua suspensão mesmo por um dia, poderão causar prejuízos e transtornos à sociedade;

CONSIDERANDO que tais serviços atendem, além dos munícipes, turistas e visitantes;

CONSIDERANDO a própria conveniência, ordem, segurança e saúde pública,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica estabelecido no Anexo I as seguintes exceções à suspensão das atividades previstas no Decreto 3274/2016, na data de 10/02/2016;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

### ANEXO I

Serviços de saúde tais como:

Farmácias, hospitais; consultórios médicos e odontológicos, estabelecimentos de análises clínicas e laboratoriais, e demais ramos similares da saúde;

Restaurantes;

Rede Hoteleira;

Postos de combustível;

Serviços de Cargas e Descargas;

Padarias; mercados, supermercados e revenda de gás GLP;

Serviços de transportes urbanos de passageiros, taxi e moto-taxis

Em se tratando de padarias, mercados, supermercados e revenda de gás GLP, fica autorizado seu funcionamento até as 12.00 horas do dia 10.02.2016.

ARTIGO 2º- O desatendimento ao disposto no Decreto 3.274/2016, e neste Decreto, sujeita o infrator às penalidades do artigo 330 do Código Penal.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Ademir Gaspar de Lima  
Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**Ademir Gaspar de Lima  
Prefeito Municipal**